



**PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI Nº.....144/.....2016

“Referenda o Termo de Cessão de Uso, que entre si celebraram o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e o Município de Araguari, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica referendado o Termo de Cessão de Uso, que entre si celebraram o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e o Município de Araguari, constante do anexo desta Lei, para os fins nele descritos.

Art. 2º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar atinentes termos aditivos ao mencionado Termo de Cessão de Uso.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de agosto de 2016.

  
Raul José de Belém  
Prefeito

  
Ana Maria Figueira Vieira  
Secretária de Governo



**PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO**



**JUSTIFICATIVA:**

**Senhor Presidente e Senhores Vereadores!**

Preceitua o art. 29, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Araguari que compete privativamente à Câmara Municipal aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais culturais.

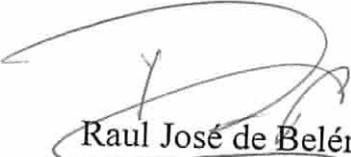
Por outro lado, estabelece o § 2º, do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal.

Todavia, nos termos da Súmula 017, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, apenas no caso de convênio que não acarreta ônus financeiro para a Fazenda Municipal, é dispensável, para fim de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, a juntada de lei autorizativa municipal.

Em razão disso foi elaborado este Projeto de Lei para obter o referendun desse Excelso Legislativo, relativamente ao Termo de Cessão de Uso, que entre si celebraram o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e o Município de Araguari, tendo como objeto a cessão de uso gratuita de imóvel comercial, locado pelo Cedente, situado na Rua Quinca Mariano, nº 337 – Sala 102, Centro, nesta cidade, destinado ao funcionamento do CEJUS – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Araguari/MG, conforme instrumento anexo.

Assim sendo, considerando as razões expostas solicitamos a Vossa Excelência e demais Vereadores que seja aprovado o enfocado Projeto de Lei, na forma em que se encontra redigido, e que seja adotado nos seus trâmites o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de agosto de 2016.

  
Raul José de Belém  
Prefeito





ora cedido, ainda que consideradas de natureza extraordinária.

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUARTA:** O prazo de vigência do presente Contrato iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura e findar-se-á em **10.06.2017**, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante a formalização do competente termo aditivo.

**DA RECUSA À RESTITUIÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA:** Havendo recusa do CESSIONÁRIO em restituir o bem cedido, quando notificado amigavelmente e/ou judicialmente para fazê-lo, incorrerá o mesmo na prática de esbulho, justificando-se o ajuizamento de ação possessória pelo CEDENTE a fim de reaver o imóvel.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA SEXTA:** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes, mediante notificação por escrito, com **90 (noventa)** dias de antecedência, para sua efetivação.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA SUPERVISÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, o acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste Contrato serão geridos pelo servidor efetivo ocupante do cargo de **Gerente da Gerência de Projetos – GEPRO, vinculada à Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial – DENGEP**, que designará o servidor efetivo a quem incumbirá a fiscalização contratual.

**DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA:** A eficácia deste Contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário Judiciário Eletrônico”).

**8.1.** O CEDENTE poderá providenciar, às suas expensas, outra publicação que julgar necessária.

**DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA NONA:** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes e/ou pela legislação aplicável à espécie.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (vias) vias de igual teor e para um só efeito.

Belo Horizonte, **28 JUL 2016**

PELO CESSIONÁRIO:

  
LUZIA DIVINA DE PAULA PEIXOTO  
Juíza Auxiliar da Presidência

PELO CEDENTE:

  
RAUL JOSÉ DE BELÉM  
Prefeito

